Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Prefeitura de JAGUARÃO CIDADE HEROICA

PARECER JURÍDICO N.º 01/2019

De: Assessoria jurídica

Para: Secretaria da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com a Sociedade Esportiva e Recreativa e Beneficente Aguenta se Puder para a realização dos desfiles carnavalescos, Processo n.º 11753/2018, no valor de R$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais).

Trata-se de parecer Jurídico solicitado pela Secretaria da Cultura e Turismo sobre a celebração de parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a realização de desfiles carnavalescos, sendo o carnaval festa constante do calendário de eventos do município.

SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo administrativo analisamos a pertinência do repasse para a Sociedade Esportiva e Recreativa Aguenta se Puder, cujo objeto da parceria, conforme plano de trabalho, será a organização e realização de desfiles Carnavalescos no Carnaval 2019, evento do calendário de Eventos do Município.

PARECER:

Primeiramente importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles [1] *" a legalidade como princípio da administração(CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa " pode fazer assim"; para o administrador público significa " deve fazer assim".*

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633
E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: " *Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências(inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral".*

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: No caso trata-se da consecução de parceria para a organização e realização de Desfile Carnavalesco no Carnaval 2019, evento do calendário de Eventos do Município, que tem por finalidade promover a cultura brasileira do Carnaval que é o evento de maior projeção no Município e tem os desfiles de Escolas de Samba como uma das principais atrações. Assim o Município, se entender que a realização do referido evento pode ser feita por terceiros através de termo de parceria, caracterizando então execução indireta, poderá fazê-lo, desde que atendidos os requisitos da Lei 13019/2014. Considerando que os desfiles carnavalescos são tradicionalmente promovidos por três escolas do Município, sendo uma delas a Sociedade Esportiva e Recreativa Aguenta Se Puder e que esta possui a documentação exigida pela Lei 13019/2014, sendo o Carnaval evento inclusivo, já que aberto ao público, tendo sido o plano de trabalho aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e tendo sido autorizado pela lei 6.728/2018, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.

CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria da Cultura e Turismo, opino pela autorização da celebração da parceria, pelo fato de haver lei autorizativa, nos termos do art. 31 da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

É o meu parecer.

Jaguarão, 15 de Janeiro de 2019.

Silvia Gonzalez
Assessora Jurídica.